

**Leis**



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRUMADO-BA  
Praça Abrios Azevedo, 145, Bairro Monsenhor Fagundes  
CEP: 46.1000-000 Brumado - Bahia  
Telefone: 77 3453-8601  
www.cmbrumado.ba.gov.br

**LEI 1.949 DE 17 DE AGOSTO DE 2022.**

**Institui a campanha “Oftalmologista na Escola” no município de Brumado- Bahia, dispõe sobre a realização de exames oftalmológicos para alunos das escolas da rede pública municipal e dá outras providencias.**

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais previstas no art. 36, inciso IV e art. 60, §8º, da Lei Orgânica do Município de Brumado, bem como do art. 66, §7º, da Constituição Federal do Brasil, aplicado por analogia ao presente caso, PROMULGA a seguinte Lei, resultante do Projeto de Lei n.º 021/2022, vetado pelo Prefeito Municipal e mantido pela Câmara Municipal de Brumado:

Art.- 1º Fica instituída a campanha Oftalmologista nas Escolas Públicas Municipais de Brumado, com o objetivo de promover a realização de ações de promoção, prevenção, recuperação e de exames oftalmológicos dos alunos com ênfase nos das séries iniciais do ensino fundamental.

§ 1º- A campanha de que trata o “caput” deste artigo será desenvolvida pela secretaria da educação e da saúde no município de Brumado no estado da Bahia.

§ 2º- Para a consecução da campanha o governo municipal poderá firmar convênios e/ou parcerias com Organizações não Governamentais, Entidades Religiosas, Cooperativas e Associações, que realizem atividades relacionadas à educação e saúde.

Art. 2º A coordenação e gestão desta campanha serão realizadas por grupos especiais designados pelas secretarias de Educação e Saúde, compostos por representantes das unidades de ensino, diretores, professores e representantes da secretaria de saúde conforme cada caso.

Art. 3º As ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde oftalmológica poderão oferecer informações sobre saúde oftalmológica, realizar avaliações com diagnóstico médico e garantir o eventual encaminhamento dos alunos nos quais forem detectados os problemas de visão nas unidades de saúde do município.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias própria suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**VERIMAR DIAS DA SILVA MEIRA**

**Presidente da Câmara Municipal de Brumado**

[www.cmbrumado.ba.gov.br](http://www.cmbrumado.ba.gov.br)